



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**INDICAÇÃO Nº 355/2025**

### **Senhor Presidente:**

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando o encaminhamento de anteprojeto de lei para implementação do Programa de Atenção Psicossocial na Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Itajaí.

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar e incentivar a criação, por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, o “Programa de Apoio Psicossocial” a ser desenvolvido nos estabelecimentos que compõem a rede de ensino básico no Município de Itajaí, regulamentando a Lei Federal nº. 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública de educação básica em consonância com a Lei nº. 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

O desenvolvimento do processo educacional não se resume à educação formal, mas contempla um conjunto de atividades, vivências e situações dentro e fora da escola, que tem papel fundamental na formação pessoal do aluno incluindo as suas condições psicológicas, sociais, econômicas e de apoio familiar.

A proteção dos direitos da criança e do adolescente é reconhecida como um direito fundamental, que estabelece uma obrigação positiva para o Poder Público. Essa obrigação se estende a todos os níveis políticos dentro da estrutura federativa do Estado Brasileiro, conforme delineado no artigo 227 da Constituição Federal onde estabelece que o Estado, a família e a sociedade têm o dever de garantir os direitos de crianças, adolescentes e jovens. Esses direitos devem ser assegurados com absoluta prioridade.

O ambiente escolar é o primeiro espaço de convívio social e de relações interpessoais de crianças e adolescentes, podendo a falta de atenção psicossocial afetar o desempenho escolar e ter reflexos na vida adulta, incumbindo ao Estado e à sociedade assegurar-lhes ambientes construtivos, inclusivos e de prevenção, mormente diante da maior vulnerabilidade desse grupo de indivíduos, regulando a norma local sobre tema que lhes é sensível.

Para que o direito a educação seja plenamente assegurado, muitas transformações devem ocorrer na sociedade, haja vista que a educação brasileira é marcada por desigualdades de todos os tipos, sendo esses fatores responsáveis pela fragilização do processo educacional.

Diante dessas circunstâncias a Escola deve estar preparada para realizar o enfrentamento dessas situações.

O atendimento por profissionais especializados possibilita apoiar e orientar alunos e suas famílias a buscar as melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social.

Da mesma forma, os professores poderão ser orientados sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Nessa perspectiva, psicólogos e assistentes sociais irão contribuir na construção de uma ponte que permita interligar a família, a comunidade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda a comunidade escolar.

O presente Projeto de Lei prevê a ampliação multidisciplinar da atenção psicossocial com a atuação de profissionais de assistência social e psicologia nas escolas com objetivo de ampliar o atendimento a toda a rede municipal de educação afim de atender alunos, pais e professores e pessoas diretamente envolvidas na educação de crianças e adolescentes.

Em resumo, a atenção psicossocial da comunidade escolar, servidores, pais, alunos, crianças e adolescentes nas escolas deve ser tratada como uma prioridade na agenda de políticas públicas. Assegurar um ambiente escolar favorável ao bem-estar de todos estudantes é crucial para seu desenvolvimento saudável e melhoria do desempenho acadêmico.

Portanto, considerando que o município tem competência para legislar "sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e estadual no que couber" (art. 30 da CF/1988), tenho certeza de que a presente propositura será de grande importância ao nosso município.

Certo da costumeira atenção dos nobres Vereadores, aguardo sua aprovação na forma apresentada, após a tramitação de praxe.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**SANDRO ROBERTO SERPA**  
**VEREADOR - PSDB**